



**Processo Administrativo Nº 65/000.095/2017.**

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o **Estado de Mato Grosso do Sul** por intermédio da **Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST** e o município de **Rio Negro**.

o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO-SEDHAST**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 04.150.335/0001-47, estabelecida no Parque dos Poderes- Bloco III nesta capital, representada neste ato por sua titular Sr.<sup>a</sup> **ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE**, portadora do RG n. 203.240 SSP/MS e inscrita no CPF sob o n. 404.297.171-72, residente e domiciliada na Avenida Mato Grosso, n. 4527, bloco 06, apto 01, Residencial Itacolomi, nesta Capital, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na rua Mitsuo Ezoé, n. 575, centro, Rio Negro/MS, inscrito no CNPJ sob o n. 03501558/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, portador do RG n. 833224-SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 825.450.811-91, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm entre si firmado o presente Termo de Cessão de Uso, com fulcro no Decreto Estadual n.º 12.207/06 e na Lei n.º 8.666/93, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a Cessão de Uso de bem móvel descrito e avaliado no Termo de Responsabilidade n.º 007/2017, anexo, com a finalidade de atender a "Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica, com aquisição de veículo para equipes volantes do CRAS", objeto do Convênio n. 802159/2014/MDS/SNAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

I – Compete à **CEDENTE**



Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

- a) Colocar à disposição do CESSIONÁRIO o bem constante do Termo de Responsabilidade que integra o presente instrumento;
- b) Fiscalizar a utilização do bem cedido e a sua adequação com a finalidade para a qual está sendo destinado.

## **II – Compete ao CESSIONÁRIO**

- a) Conservar o bem, objeto da presente cessão, zelando pelo bom uso, mediante utilização deste para atender, exclusivamente, ao objeto do presente instrumento, sendo defeso transferi-lo a terceiros;
- b) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva do veículo, bem como, pelos consertos mecânicos, elétricos e hidráulicos que se fizerem necessários, observando, ainda, as revisões previstas pelo fabricante;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas, emolumentos, licenciamento, seguro obrigatório e eventuais multas que incidirem sobre o veículo cedido;
- d) Devolver à CEDENTE o bem, objeto da presente cessão, em perfeitas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais decorrentes da sua utilização.
- e) Em caso do dano do bem cedido, ressarcir à cedente os prejuízos causados, podendo, a critério da cedente, a reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 24 meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por consenso das partes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal, fato administrativo que o torne inexecutável, ou por ato unilateral de qualquer das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**



Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

As partes elegem, com preferência sobre qualquer outro, o Foro da Comarca de Campo Grande/MS para propositura de qualquer medida judicial decorrente do presente Termo.

E para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2017.

  
**ELISA CLEIA PINHEIRO  
RODRIGUES NOBRE**

Secretária de Estado de Direitos Humanos,  
Assistência Social e Trabalho/SEDHAST

  
**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**  
Prefeito do Município de Rio Negro

**Testemunhas:**

1-

2-



GOVERNO  
DO ESTADO  
Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho  
Superintendência de Administração e Finanças  
Coordenadoria de Administração

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

TERMO DE RESPONSABILIDADE

N.º 007

Data: / /

DECLARO QUE RECEBI E CONFERI O(S) BEM(S) PATRIMONIAL(S) ESPECIFICADO(S), RESPONSABILIZANDO-ME PELA SUA CONSERVAÇÃO E COMPROMENTO-ME A RESTITUI-LO(S) EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO ASSIM QUE ME FOR SOLICITADO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE DESGATE NATURAL PELA SUA UTILIZAÇÃO.

Ordem	N.º de Inventário	Características de Identificação	Unidade	Quant.	VALOR	
					Unitário	Total
01	50.622	Veículo de passeio, 05 portas, cor branca, fab./mod. 2016/17, álcool/gasolina, Chassi 9BWAG45U1HT042700, Motor CSE183350, RENAVAM 01108674230, Placa QAB4516, Marca VW/Gol TL MCV	Unid	01	35.020,45	35.020,45
TOTAL:						35.020,45

Setor: Prefeitura Municipal de Rio Negro

Nome: CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO

Ass. do Responsável:

**RATIFICAÇÃO** Ratificam-se as demais cláusulas do Termo de Cessão de Uso original.

**DATA DA ASS:** 09 de março de 2019.

**FORO:** Campo Grande/MS.

**ASSINAM:** Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre/Secretária da SEDHAST - CPF 404.297.171-72.  
Cleidimar da Silva Camargo / Prefeito do Município de Rio Negro - CPF 825.450.811-91

Art. 3º Ficam aprovados os modelos de carta-consulta, na forma do Anexo II, e quadro de dimensionamento de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, na forma do Anexo III, desta Deliberação.

Art. 4º As Diretrizes, as Prioridades, os Critérios e os Procedimentos definidos em Mato Grosso do Sul, em caráter complementar àqueles traçados pelo CONDEL/SUDECO, deverão ser adotados para os pleitos formulados mediante proposta simplificada e carta-consulta a ser entregue na agência operadora.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 13.03.2019.

Art. 6º Ficam revogadas as Deliberações CEIF/FCO Nº 117 de 07 de junho de 2018.  
Campo Grande-MS, 13 de março de 2019.

**Jaime Elias Verruck**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e Presidente do CEIF/FCO.

HOMOLOGO:

Em, 18 /03/2019.

**REINALDO AZAMBUJA SILVA**  
Governador do Estado

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65/000.091/2017  
I TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO**

**PARTES:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST - CNPJ/MF sob o n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Juti - CNPJ sob o n.º 24.644.296/0001-41.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a alteração da Cláusula Terceira do Termo de Cessão de Uso original, prorrogando-se o prazo de vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo.

**RATIFICAÇÃO** Ratificam-se as demais cláusulas do Termo de Cessão de Uso original.

**DATA DA ASS:** 20 de março de 2019.

**FORO:** Campo Grande/MS.

**ASSINAM:** Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre/Secretária da SEDHAST - CPF 404.297.171-72.  
Elizângela Martins Biazotti / Prefeita do Município de Juti - CPF 825.261.921-53.

**ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CEIF/FCO N. 037 DE 13 DE MARÇO DE 2019**

*Estabelece as Diretrizes, as Prioridades, os Critérios e os Procedimentos definidos em Mato Grosso do Sul, em caráter complementar àqueles traçados pelo CONDEL/SUDECO e pelo Ministério da Integração Nacional para a concessão de financiamentos, a empreendimentos a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).*

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As medidas estabelecidas neste ato objetivam complementar as normas operacionais para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), estabelecidas em consonância com as diretrizes estabelecidas nas Leis Federais nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 e nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, pela Resolução CONDEL/SUDECO nº 83, de 14.12.2018, pela Portaria MI nº 333, de 10.08.2018, atualizada com base na Lei nº 13.682, de 19.06.2018, e encargos financeiros estabelecidos pelas Resoluções CMN nº 4.622, de 02.01.2018 e nº 4.672, nº 4.673 e nº 4.674, de 26.06.2018, no sentido de identificar e priorizar ao Banco do Brasil S.A., ao Sistema de Crédito Cooperativo (SICREDI), ao BRDE, ao Banco Cooperativo do Brasil (BANCOOB) e aos Agentes Técnicos/Consultores envolvidos, o perfil dos beneficiários e os setores que devam ser preferencialmente assistidos, com o apoio financeiro do FCO.

Art. 2º Os empreendimentos a serem financiados que demandem licenciamento ambiental, cujas cartas-consulta tenham sido anuídas, devem ser tempestivamente comunicado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), pela Secretaria-Executiva do CEIF/FCO, para agilizar o processo de licenciamento ambiental.

Art. 3º As cartas-consulta anuídas, em caráter de excepcionalidade, de valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por beneficiário de financiamento, considerando-se nesta assistência máxima o saldo devedor existente, por diente, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo, deverão ser ratificadas pelo Conselho Estadual de Investimentos Financeáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO), antes da contratação do financiamento, sob pena de tornar o ato sem efeito.

§ 1º Para a concessão de anuidade de cartas-consulta em caráter de excepcionalidade, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

1. o teto máximo de R\$ 400 milhões, por cliente, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais;
2. o percentual de 51% fixado para aplicação junto ao segmento de menor porte (empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores);
3. a disponibilidade de recursos orçamentários prevista para o Estado;
4. o financiamento fica limitado a projetos considerados de alta relevância ou estruturantes.

§ 2º Como Projetos Relevantes e Estruturantes, entendem-se aqueles:

1. sustentáveis localizados em áreas prioritárias nos termos das Diretrizes e Prioridades do FCO e dos Planos e Programas Oficiais, e em consonância com as atividades produtivas recomendadas no Zoneamento Econômico-Ecológico do Estado;
2. vinculados às principais cadeias/arranjos produtivos e com capacidade de impulsionar a geração de empregos;
3. capazes de integrar elos dos processos produtivos e de outros empreendimentos, preferencialmente de pequenos, pequeno-médios e médios empreendedores dos segmentos rural e urbano, que se transformam em beneficiários da estrutura principal;

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR**

**CONSELHO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS FINANCIÁVEIS PELO FUNDO  
CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CEIF/FCO**

**DELIBERAÇÃO CEIF/FCO N. 037 DE 13 DE MARÇO DE 2019**

*Aprova e Ratifica as Diretrizes, as Prioridades, os Critérios e os Procedimentos, em caráter complementar, aos definidos pelo CONDEL/SUDECO para a concessão de financiamentos, no ano de 2019, a empreendimentos a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em Mato Grosso do Sul.*

O Presidente do Conselho Estadual de Investimentos Financeáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO), no exercício da competência que lhe conferem as regras dos arts. 7º e 8º, do Decreto nº 14.146, de 04 de março de 2015, e do art. 13, IV e V, do Regimento Interno, e tendo em vista a aprovação da matéria pelo Plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 13 de março de 2019;

Considerando a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO) das normas operacionais e da disponibilização de recursos financeiros para exercício de 2019, conforme, Resolução CONDEL/SUDECO nº 83, de 14.12.2018, pela Portaria MI nº 333, de 10.08.2018, atualizada com base na Lei nº 13.682, de 19.06.2018, e encargos financeiros estabelecidos pelas Resoluções CMN nº 4.622, de 02.01.2018 e nº 4.672, nº 4.673 e nº 4.674, de 26.06.2018.

Considerando os entendimentos já firmados ou em andamento entre os diversos representantes das Secretarias de Estado, para o fim de detalhamento das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pelo Governo do Estado para a sua atuação institucional, assim como das entidades representativas do setor produtivo estadual;

Considerando a necessidade de orientações aos beneficiários potenciais e aos agentes técnicos e financeiros envolvidos nos pleitos de financiamento com recursos daquele Fundo;

Considerando, finalmente as disponibilidades orçamentárias previstas para Mato Grosso do Sul no presente ano,

**DELIBERA:**

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo I, as diretrizes, as prioridades, os critérios e os procedimentos para a concessão de financiamentos com os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em Mato Grosso do Sul, direcionados aos setores produtivos no âmbito do:

I - Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais (EI) e às Micro, Pequenas Empresas e Pequeno-Médias (MPE);

II - Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas (MGE);

III - Programa de FCO Rural;

IV - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF e PRONAF Reforma Agrária).

VI - Programa de FCO para Financiamento Estudantil.

VII - Programa de FCO para Financiamento de Micro e mini geração de energia elétrica para pessoa física.

Art. 2º As demandas especiais, não priorizadas ou contempladas nesta Deliberação, serão analisadas, em caráter excepcional, pelo CEIF/FCO.